Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-8 - fl. 9 v, 52-53 e 62 v-63.

Data: 2008-04-10

a Frota esteja prompta, para que assim possa ser dilatado o Corpo da Frota por 4 mezes mais sendo necessario, e nestes acharem os melhores saida todo o anno, e ainda que alegue o Comboy, ensinando a Nao neme Porto de nenhua destes impedimentos, antes a fareis partir logo depois de carregada, para q. se antecipe o mais que poder na sua chegada a esse Reyno, e assim o executareis sem embargo das ordens em contrario. Escrita em Lx.a a 16 de Janeiro de 1683. Rey. Para o Governr. e Capitão G.al do Estado do Brazil.

16

Carta de Mag.de sobre o Secretario Geral Domingos Affonso Sertão.

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o q. me escrevestes sobre o provimento que fizestes em Domingos Affonso Sertão, para servir por tempo de hum anno o officio de Secretario geral desse Estado, com a condição de não ir dar contas a este Reyno, por não haver quem q. quizesse deixar o seu officio, vindo a dar as Contas, como tenho ordenado. Hei por bem hauer por bem o q. tendes obrado nesta materia, e vendo tudo bem ao q. por parte do mesmo Domingos Affonso se me representou, e certa de Clauel q. lhe foi concedido a dita serventia, consta, e conhecendo por ella, mas sem aprovação de suas contas ao Reyno, nem paga para este effeito ordenado dellas a sua custa. Me pareceo hauer por bem de lhe fazer a condição, com que elle fez este provimento de não ir dar as contas ao Reyno, q. lhe tomem nesa Cidade, de que elle se queixou de seu serviço, e vencimento, como por esta o faço. q. dadas as contas na Caza dos Contos desse Reyno as certidões, que lhe forem passadas por conta de minha Fazenda. Escrita em Lx.a a 12 de Dezembro de 1683. Rey. Para o Gov.or e Capm. G.al do Estado do Brazil. Antonio Luis de Sande. Valentim Gregorio de Resende.

Cal.

Carta de Mag.de sobre a Residencia de Joaõ Alz. Cabide tirada na Capitania de Seregipe del Rey.

Antonio Luis Gonçalves da Camara Coutinho, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por carta de 16 de Março deste anno fui servido ordenar vos que no caso que sendo eu servido dar residencia a Joaõ Alz. Cabide no tempo que vos for o cargo de Capitão mor de Seregipe de El Rey a fizesseis tirar por algum Ministro que de assistencia se achar nessa Capitania, e não tendo com a brevidade que convem, e mandardes tirar pelo Ouvidor da mesma Capitania, sem embargo de não ser Letrado, q.al a Residencia deve ser tirada neste Reyno, e nas Cortes do Crime da Corte, como he estilo, e sendo o que por parte do mesmo Joaõ Alz. Cabide se me representou, e sobre a mesma q. pode dar lugar de no tirar da dita residencia em prejuizo de sua pessoa. e me pareceo mandar vos fazer a mesma ordem, q. no caso q. não tenhaes ainda mandado tirar a dita residencia a façaes aplicar cuidadosamente, em forma q. venha ao meu Conselho. Escrita na primeira frota q. para este Reyno, ou na embarcação que vier, fora do Corpo della. Escrita em Lx.a a 16 de Novembro de 1683. Rey. Para o Gov.or e Capitão G.al de mar e terra do Estado do Brazil. Antonio Luis de Lindo, e Valentim Gregorio de Rezende.

18

Carta de El Rey Mag.de sobre haver com denados de degredo 3 Vezes o tempo da Residencia dar Audiencia nesta Cidade.

Antonio Luis Pz. da Camara Coutinho, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sobre o q. me escrevestes por Carta de quatro de Julho deste anno a cerca da Residencia que fizestes dar ao Sobre Juiz desembargador q. nesta Cidade houvesse com de-

q. vos devem fazer os Missionarios, procedereis severamente contra os q. encontrarem esta disposição. O quinto q. nas Aldeas não possão assistir por quia[l] quer tempo pessoas algũas, sem se sugeitarem aos Missionarios, e sem preceder o seu consentim.to, q. lhe conste de quaes são, e da causa q. tem p.a ofazer, e não sendo Livres a ofazão saire dellas, e não lhe obedecendo vos dando conta, e procedereis contra elles com exemplar castigo. O sexto q. se não possão dar Indios das Aldeas, a pessoas de q. depois a temer q. virem mãi dellas, ainda q. seja para o serviço temporal, q. podem ecostumão fazer p.a ganharem o justo estipendio de seu trabalho. O setimo q. os mayores das Aldeas não possão tirar aos Indios sem vos darem conta, e ter lic.a vossa, procedendo informação dos seus Missionarios. O oitavo que os Clerigos não possão ir as Aldeas, sem serem examinados pela Junta della, nem as Religiões sem licença dos seus Prelados manifestando a primeira na dita Junta por Si, ou por elles. O nono q. elle deve procurar remedio ao escandalo, com que vivem os Estados do Brasil de tratos ilicitos, e continuados com as Indias, apartando os ou pedindo aos q. caem por ella, ainda que seja por meyo de algum gasto, q. cedo não será muito.
O Decimo q. na Cid.e da Bah.a e em todas as mais do Estado do Brazil haja hum Procurador de todos os Indios para tratar das suas causas, e dos seus requerimentos. O undecimo q. todos os moradores do Certão, e suas familias, Vaqueiros, e outras pessoas sejão obrigados a aprenderem a doutrina Christa em dias sinalados nas Igrejas q. lhe ficarem mais proximas, ou suas vivendas; e supposto q. este cuidado pertence ao Bispo, como Prelado assistirá na Junta, assim deste, como dos mais pontos q. lhe parecerem, pelo bem q. lhe resulta, e não será obrigado a q. lhe vá salar. O duodecimo q. por ser conveniente e não só ao bem temporal, mas ao Espiritual q. os Indios, e Indias se occupem no trabalho, com que se possão vestir, e alimentar, e dezar a ociosidade ocoza procurem os Missionarios, dezobrigar, e persuadir aq. plantem, elavrem as terras, eq. aprendão os Of.os

q. tiverem mais capacidade, ou inclinação. O decimo terceiro q. os Offs e Ministros da conducção dos Salitre não obriguem os navios Indios, a q. olvem por exames, ainda q. lhe hajão de pagar os seus serviços, e q. não ocupem nas taes ministerio, q. para o dito Salitre navião fazer nas suas Aldeas, ou perto dellas com assistencia dos seus mayores. Decimo quarto q. havendo alguã inquietação nas Aldeas, ou perto dellas com assistencia dos seus mayores, diga q. havendo inquietação nas Aldeas se possão valer os Missionarios dos Officiaes da milicia dos Capitanias vezinhas para os ajudar a dispor a assistirem dias entre os Indios pelos meyos mais suaves, e q. permitirem os casos. O decimo quinto q. se procurem evitar aggravos, e prejuizos de se não pagar os salarios do serviço q. fazem os Indios. Decimo sexto q. será conveniente q. mandeis passar provisões aos Indios dos Sertões q. virem necessarios, e elles costumados nas suas Aldeas a pessoas, e com parecer dos Missionarios. Em todos estes pontos me representarei os inconvenientes q. se vos offerecerem, e executareis aquelles q. vos parecer q. não encontrão o meu Serviço, bem espiritual das almas, principalmente especificando esta carta ao Governador, e Capitão Geral q. vos vay succeder, assim a Junta das Missões, como por outra vos tenho ordenado. Escrita em x.bro a 2 de Abril de 1680. Rey. Para o Governad.r e Capitão geral do Estado do Brasil.

103 Provizão de S. Mag.de em forma de Ley, q. prohibe vender se aos Paulistas em todo o Estado do Brazil, mais q. hum de duzentos negros cada hum, que se tirarão do q. de Angola Logrem no Rio de Janeiro.

Eu El Rey faço saber aqueste meu Alvará virem, q. por ser
conveniente ao meu serviço q. se não falte aos Paulistas com os Escravos q.
lhes são necessarios p.a serem aplicados nas Minas do ouro, nem aos moradores
de todo o Estado do Brazil, nem aos navegadores de todo o Estado do Brazil
com o q. hão de mister para o serviço de Suas lavouras, e estabelecimentos
de q. depende a conservação do Comercio comum de meus Vassallos tirando-
se do dito Estado os Escravos q. nelle há por preços excessivos, para
serem delles os Paulistas nas Minas sem reparar no custo q. lhe fa-
zem pela conveniencia q. com elles interessão e ser justo dar-se remedio a tão
conhecido dano. Hei por bem q. todos os negros q. de Angola se mandarem a Ca-
pitania do R.o de Janeiro se tirem nella cada hum dozentos negros p.a
os Paulistas, os quaes se hão de vender pelo mesmo preço por que vende-
rem os da terra, fazendo se venda por Corretor, que os offeream
na Alfandega, com livro de Registo, arrecadação, com declaração do
nome dos Escravos, e suas marcas, e dos nomes dos compradores, e vendedores,
e do dia mez e anno das vendas, e as certidões dos livros se dará fé como a
Escritura publica, e dos negros q. forem no Rio de Janeiro, e dos q. nelles
se houver não se poderá vender algum aos Paulistas, e com as mais pala-
vras expressadas neste Alvará q. hey por bem, e mando passar por duas vias, e não passará pela
Chancellaria. Para Mag.e etc. Por Resolução de 22 de Janeiro de 1701. em consulta do Conselho de 3 de Dez.o
vembro de 1700 José de Freitas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita
Reg.a a fol.s do Liv.o Primeiro q. deve haver na Secretaria do Conselho
Ultramarino. Lx.a 28 de Janeiro de 1701. André Lopes de Lavre. Cumpra-se como El Rey q. Deos g.e manda, e Reg.e nos livros da Secretaria de
Estado, Fazenda Real delle, e nos da Cam.a do seu Estado. Bahia 5 de
Dezembro de 1702. Dom Isaac de Sancas.

104 Carta de El Rey com as penas, que
se devem dar aos que dão agazalho
das Naos de Comboy, que se au-
zentarem delas neste Estado.

Gov.or, e Capitão g.al do Estado do Brazil amigo. Eu El Rey
vos envio muito saudar. Por carta de 17 de Fever.o de 696, dey
conta de estar de vos enviar copia. Fui servido ordenar as penas que
e se passou por seis vias. Manuel Gomes da Silva o fez em Lisboa a 20 de
Janeiro de 1701. O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever. Rey.
Alvará por q. Mag.e há por bem q. de todos os negros que de Angola forem
a Capitania do R.o de Janeiro se tirem delles duzentos negros cada anno
para se venderem nos Paulistas, os quaes se hão de vender pelo mesmo preço
por que se venderem os da terra, fazendo se a venda por Corretor, que os offe-
da Alfandega nomearão, com livro de Registo, e arrecadação, com declaração do
nome dos Escravos, e suas marcas, e dos nomes dos compradores, e vendedores,
e do dia mez e anno das vendas, e as certidões dos livros se dará fé como a
Escritura publica, e dos negros q. forem no Rio de Janeiro, e dos q. nelles
se houver não se poderá vender algum aos Paulistas, e com as mais pala-
vras expressadas neste Alvará q. hey por bem, e mando passar por duas vias, e não passará pela
Chancellaria. Para Mag.e etc. Por Resolução de 22 de Janeiro de 1701. em consulta do Conselho de 3 de Dez.o
vembro de 1700 José de Freitas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita
Reg.a a fol.s do Liv.o Primeiro q. deve haver na Secretaria do Conselho
Ultramarino. Lx.a 28 de Janeiro de 1701. André Lopes de Lavre. Cumpra-se como El Rey q. Deos g.e manda, e Reg.e nos livros da Secretaria de
Estado, Fazenda Real delle, e nos da Cam.a do seu Estado. Bahia 5 de
Dezembro de 1702. Dom Isaac de Sancas.

104 Carta de El Rey com as penas, que
se devem dar aos que dão agazalho
das Naos de Comboy, que se au-
zentarem delas neste Estado.

Gov.or, e Capitão g.al do Estado do Brazil amigo. Eu El Rey
vos envio muito saudar. Por carta de 17 de Fever.o de 696, dey
conta de estar de vos enviar copia. Fui servido ordenar as penas que

taes Escrivães na forma q. sempre os houve. Parece-me ordenar-vos como por esta o faço, q. visto informardes serem necessarios estes Escrivães da vintena, ordeneis os haja, mas q. sejão moradores cada hum nos seus Destrictos, eq. só faça as deligencias dentro nelle, e tenha o cargo q. tem o Capitão General para o poderem fazer fora, como de antes se costumava, e de genador os mais capazes, e por nenhum modo os deixem no destricto, como dantes se fazia q. todos moravão na Cidade. Escrita em Lª. a 30 de Junho de 1709. Rey. = Miguel Carlos. = Para o Gov.or e Capm.al do Estado do Brasil.

122 Carta sobre os Destr.os não serem mais de seis annos.

Gov.or e Capitão Geral do Estado do Brazil amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por Decreto de 16 de Agosto do anno de 1706 fui servido ordenar a Meza do Desembargo do Paço tivesse particular cuidado em me consultar os lugares de Desembargadores desta Relação, de sorte q. os providos nelles não sirvão mais tempo nella q. os seis annos, por que estão providos, e pois bem ordenados q. acabados estes, não deixem servir Desembargador algum na dita Relação, por q. no seu lugar virão de cada hum novas provisões. Escrita em Lª. a 23 de Novembro de 1709. = Rey. = Para o Governador, e Capitão Gal do Estado do Brazil.

123 Carta de ordenar ao Cor.el Pedro Barbosa Leal não obrigue ao Dor Pedro Baldes Barbosa aos Exercicios da Ordenanças.

Governador, e Capitão Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar: por parte de Pedro Baldes Barbosa natural desa Cidade, se me representou q. sendo Dor em Leis pela Universidade de Coimbra, e filho do Coronel Geraldo Baldes Leitão, o Coronel Pedro Barbosa Leal por se ver mal affecto o obrigava a apparecer pessoalmente nas mostras, e exercicios das deligencias da milicia, por assim no seu Destricto, aonde tem os seus Engenhos, sem attender á sua nobreza, e privilegios q. lhe gozão pela dignidade do seu gráo, pedindome o fizesse obrigante das funções de milicia, salvo aquellas, de q. os Fidalgos de minha Caza se não eximem. E parecendo me encommendar vos ordeneis ao Coronel Pedro Barbosa Leal não entenda com o dito Pedro Baldes Barbosa, nem o obrigue ao exercicio das Ordenanças não só delle, mas aos mais q. sejão desta mesma categoria, e conhecido nelles as circunstancias de serem Doutores, pela Universidade, privilegio q. em direito se equipara por egregio, eq. convem guardar se inviolavelmente. Escrita em Lª. a 16 de Junho de 1711. = Rey. = Miguel Carlos. = Para o Governador q. do Estado do Brazil.

124 Carta sobre o Procurador da Coroa interpor do Bispo de Pernambuco levar Sucessoras.

Governador, e Capitão q. do Estado do Brazil, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por Procurador da Coroa da Relação desse Estado ordeno interponha Recurso do Bispo de Pernambuco, assim como soes do Rdo Arcebispo desta Bahia, e se deve crer já na Meza do meu Desembq.o do Paço se tomara poucos dias há resolução a favor da Coroa. Sendo q. esta Relação julgara bem em determinar q. o Arcebispo fazia violencia em levar Sucessoras dos Clerigos simples. Eq. me pareceo advirtavos, ordenando vos mandeis registar esta nos Livros